



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração do FUNDO	Determinado, correspondendo a 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que poderá (i) reduzi-lo qualquer tempo ou (ii) prorrogá-lo, por períodos sucessivos de 1 (um) ano (“ Prazo de Duração do FUNDO ”).
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus Cotistas, os distribuidores de Cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será conduzida de forma confidencial e em língua portuguesa, observado que provas poderão ser produzidas em inglês sem necessidade de tradução. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

	indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado do São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. (iv) As partes concordam que a CAM B3 (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o tribunal arbitral (se depois da assinatura do termo de arbitragem) poderão consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Regulamento ou em outro instrumento relacionado, desde que as cláusulas compromissórias sejam compatíveis e não haja prejuízo injustificável a qualquer uma das partes dos procedimentos arbitrais.
Duração e Encerramento do Exercício Social	O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada Subclasse de Cota (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3 Durante o Prazo de Duração do FUNDO, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4 O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário anexo a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto em caso de dolo ou má-fé, e observadas suas respectivas esferas de atuação.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.5** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação específica:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração do FUNDO:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do FUNDO; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio.
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas do FUNDO em mercado organizado;
 - (iii) receber e operacionalizar os dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do FUNDO;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do FUNDO;
 - (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

- (vi) monitorar eventuais hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, se houver;
- (vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (viii) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término de tal procedimento;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (xi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO ou em decorrência da carteira do FUNDO;
- (xii) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da carteira custodiados junto ao custodiante, quando aplicável, ressalvadas exceções previstas na regulamentação aplicável;
- (xiii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xiv) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações das Assembleias de Cotistas e, naquilo que for cabível, no tocante às atividades de administração do FUNDO, desde que estejam em conformidade com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;
- (xv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração do FUNDO;
- (xvii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xviii) convocar Assembleias de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;
- (xix) realizar requerimentos de integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, conforme aplicável;
- (xx) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas inadimplentes, conforme aplicável;
- (xxi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:
 - (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;
 - (b) acompanhar o enquadramento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos aos limites estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites das suas responsabilidades, conforme previstas nos documentos do FUNDO dos quais o ADMINISTRADOR faça parte e na regulamentação aplicável; e



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

- (c) requerimentos de integralização aos investidores, conforme aplicável.
- (xxii) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo GESTOR conforme disposto nos documentos do FUNDO e na regulamentação aplicável;
- (xxiii) realizar a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e
- (xxiv) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR.

2.6 São obrigações do GESTOR, sem prejuízo das obrigações do ADMINISTRADOR e outras obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação específica:

- (i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO de que trata o item 2.5 (viii) acima;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo FUNDO, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleias de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo FUNDO, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo FUNDO, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (iv) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação do FUNDO para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se aplicável;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do FUNDO;
- (vii) manter a carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento e no acordo de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira;



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

- (x) celebrar acordos de acionistas das Sociedades Alvo em nome do FUNDO, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo FUNDO, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (xi) manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (xii) cumprir, conforme aplicável, as deliberações das Assembleias de Cotistas no tocante às atividades de gestão do FUNDO;
- (xiii) decidir e implementar, conforme recomendações do Comitê de Investimentos e no melhor interesse do FUNDO, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO nas Sociedades Alvo, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;
- (xiv) convocar a Assembleias de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;
- (xv) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO nas Sociedades Alvo;
- (xvi) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como “Entidade de Investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;
- (xvii) representar o FUNDO, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, monitorar os investimentos do FUNDO, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xviii) realizar a gestão de liquidez e do caixa do FUNDO, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do FUNDO;
- (xix) exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xx) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira da Classe;
- (xxi) comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

- (xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se houver; e
- (xxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de Cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
 - 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 4.1.2 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
 - 4.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
 - 4.1.4 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
 - 4.1.5 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.

- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.7** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.1.9** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de Cotas.
- 4.1.10** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.1.11** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.



Regulamento

REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 51.928.576/0001-54

- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO EM CASO DE APORTE EM ATIVOS

- 5.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de Cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

- 5.1.1** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, aplicando a elas as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

- 6.1.1** O ADMINISTRADOR se compromete ainda a fornecer aos Cotistas as informações e documentos que lhe sejam solicitados para fins de procedimentos de *know your client*.

- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:



Regulamento

**REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.928.576/0001-54**

Website: <https://www.brltrust.com.br/>

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Ouvidoria: 0800 466 0200 ou ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe contará com 2 (duas) Subclasses de Cotas distintas, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices descritivos (“Subclasses de Cotas”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondendo a 10 (dez) anos, contados da Data de Primeira Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, não podendo, no entanto, ser superior ao Prazo de Duração do FUNDO.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 (“CUSTODIANTE”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Direito de Preferência em Negociações	O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	alienação. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, em eventual acordo de Cotistas da Classe que venha a ser celebrado e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo se tal negociação e registro das Cotas for necessário em virtude de exigências específicas do Cotista.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional ou em Ativos Alvo. Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Para resgate e amortização, poderão ser utilizados Outros Ativos ou Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, e observando-se ainda o disposto no item 11.4 abaixo deste Anexo quanto à possibilidade de realização de amortizações em Outros Ativos ou Ativos Alvo. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. Poderá haver amortizações parciais das Cotas da Classe, nos termos deste Anexo. Para fins de amortização ou resgate, será utilizado o último preço unitário disponível de cada uma das Subclasses de Cotas, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento, na Parte Geral da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iii) honorários e despesas do auditor independente;
- (iv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- (vi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (vii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (viii) as Taxas de Administração e Taxa de Gestão;
- (ix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável;
- (x) taxa máxima de distribuição;
- (xi) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
- (xii) taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xiv) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Classe;
- (xv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- (xvii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- (xviii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social, o que poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- (xx) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos eventualmente criados, observada a aprovação pelo Comitê de Investimentos;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxi) despesas com contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limite de valor, observada a aprovação pelo Comitê de Investimentos; e
 - (xxii) despesas relacionadas à Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso.
- 3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3 Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 9 (nove) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
 - 4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
 - 4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos.
 - 4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo; ou, ainda, (c) destinados, a critério do GESTOR, a garantir a continuidade das atividades de Sociedades Alvo já investidas da Classe.
 - 4.1.5 Quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe poderão ser utilizados para amortização de Cotas, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o disposto no item 11.1 deste Anexo.
 - 4.1.6 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
 - 4.1.7 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.
 - 5.1.1** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
 - 5.1.2** Observadas as demais disposições desde Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor, de qualquer setor econômico e região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
 - 5.1.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
 - 5.1.4** A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Alvo.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica. O prazo indicado poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e, durante o prazo de aplicação dos recursos, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos, nos termos do item 10.2.

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, caso os valores ainda não tenham sido investidos em Outros Ativos.

Derivativos

5.3 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.4** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.5** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.6** Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 6.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

- 6.1.2** O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 9.5** Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 10.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características descritas abaixo, e conforme previstas no ato conjunto que a aprovou e refletidos no Suplemento anexo a este Regulamento.
- 10.1.1.** A Primeira Emissão teve preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“**Preço de Emissão**” e “**Emissão**”). As atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização de compromissos de investimento que somem a quantia mínima de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).
- 10.1.2.** As Cotas da Classe serão distribuídas sob o regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, a critério do Administrador.
- 10.1.3.** As Cotas da Primeira Emissão da Classe serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.
- 10.1.4.** Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, o Administrador passará a realizar chamadas de capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, nos prazos e condições estabelecidos neste Anexo e no Compromisso de Investimento.
- 10.1.5.** O prazo para subscrição e integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Emissão e prorrogável a critério do ADMINISTRADOR.
- 10.1.6.** Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.2** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas da Classe devem ser aplicadas em Outros Ativos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a sua aplicação em Ativos Alvo.
- 10.2.1** Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, de acordo com a política de investimento da Classe, no prazo previsto no caput deste item, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar a prorrogação do prazo original por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias.
- 10.2.2** Caso o prazo de que trata o item 10.2 não seja objeto de prorrogação nos termos do item 10.2.1 acima, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não investida de acordo com a política de investimento da Classe será, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, restituída aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.
- 10.2.3** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR.
- 10.3** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado este Anexo. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo A ao presente Anexo (“Suplemento”).
- 10.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado pela Assembleia Especial de Cotistas, que também deverá deliberar sobre as demais condições de emissão.
- 10.4.1** A cada emissão, a Classe poderá, se assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 10.4.2** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 10.5** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 10.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 10.5.2** Não há valor mínimo de aplicação inicial na Classe por investidor, não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.6** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, acrescidos de: (a) juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido corrigido, e (b) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e
 - (iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.
- 10.6.2** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos em relação à porção de suas Cotas subscritas e não integralizadas até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 10.6.3** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.
- 10.6.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 10.6.5** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.7** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 10.7.1** O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas.
- 10.7.2** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 10.7.3** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 10.7.4** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1** Os recursos provenientes da alienação dos Ativos Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe, incluindo quantias recebidas pela Classe a título de dividendos de ações de sua propriedade, e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira da Classe serão mantidas em caixa somente na medida do necessário para pagamento de despesas que a Classe razoavelmente espere incorrer pelo período de 2 (dois) anos e o remanescente será distribuído aos Cotistas, na proporção das Cotas por eles detidas e observado o disposto nos Apêndices, em, no máximo, 20 (vinte) Dias Úteis após o seu recebimento pela Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.2** Sujeito à disponibilidade de recursos na forma do presente Anexo, em cada amortização a Classe deverá destinar os recursos disponíveis conforme a seguinte ordem de prioridades:
- (i) o pagamento da Taxa de Administração e dos demais encargos da Classe incorridos e não pagos;
 - (ii) o saldo (se houver), para o pagamento da amortização do *Benchmark* das Cotas Subclasse A, conforme definido abaixo, acumulado para os titulares de Cotas Subclasse A, conforme verificado em cada data em que ocorrer a amortização;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) após o pagamento integral do *Benchmark* das Cotas Subclasse A acumulado, o saldo (se houver), para o pagamento da amortização integral e resgate das Cotas Subclasse A para os titulares de Cotas Subclasse A; e

(iv) após a amortização integral e resgate das Cotas Subclasse A, o saldo (se houver), para o pagamento de amortizações e resgate de Cotas Subclasse B.

11.2.2 Os resultados da Classe que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subclasse A serão atribuídos e pagos às Cotas Subclasse B, as quais não possuem *Benchmark* de rentabilidade pré-definido.

11.2.3 O cálculo do valor a ser pago na amortização ou resgate das Cotas Subclasse A, desde que a Classe possua recursos, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Subclasse A, que constitui a rentabilidade máxima esperada para as Cotas Subclasse A. Em nenhuma hipótese a rentabilidade das Cotas Subclasse A ultrapassará o *Benchmark* das Cotas Subclasse A.

11.3 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, do Apêndice (conforme aplicável) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

11.3.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, conforme orientação do Comitê de Investimentos, e exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, conforme estabelecido no item 11.1 acima, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

11.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente resgatado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de Cotas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – eventual aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
VII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
IX – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
X – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	No mínimo, 2/3 das Cotas subscritas
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XII – o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos neste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XV – alterar o tipo da Classe, conforme classificação do Código ART;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XVI – deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XVII – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo, e deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XVIII – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XIX – deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XX – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XXI – deliberar sobre a alteração do Benchmark das Cotas da Subclasse A, bem como de quaisquer outras características das Cotas da Subclasse A; e	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XXII – deliberar sobre a <u>não</u> amortização, proporcional ou desproporcional, parcial ou total, a qualquer tempo, de Cotas de emissão da Classe, observados os termos deste Anexo.	Totalidade das Cotas subscritas

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento do FUNDO ou no Anexo da Classe, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 13.1** A Classe possuirá 1 (um) comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo (“**Comitê de Investimentos**”).

13.1.1 O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil ou não, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Caso não haja deliberação em sentido contrário, a reeleição dos membros do Comitê de Investimentos será automática por igual período, mantendo-se os mesmos termos e condições do mandato anterior. Os membros e seus suplentes serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

13.1.2 Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, caso haja, até que seja eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas um novo membro para completar o mandato.

13.1.3 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencha as regras, os requisitos e as diretrizes estabelecidas nas Regras e Procedimentos do Código de ART e/ou demais regras, dispositivos, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis.

13.1.4 No caso de uma pessoa jurídica ser nomeada como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deve ser representado nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Comitê de Investimentos por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas nas Regras e Procedimentos do Código de ART.

- 13.2** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e orientar o GESTOR a respeito da composição da Carteira da Classe com Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e à alienação de Ativos Alvo pela Classe;
- (ii) recomendar a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião de sua liquidação;
- (iii) discutir e orientar o GESTOR sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentadas pelo GESTOR, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) discutir e orientar o GESTOR sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (v) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR na representação da Classe junto às Sociedades Alvo e no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe, na forma prevista no Anexo;
- (vi) discutir e orientar o GESTOR para celebração de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;
- (vii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (viii) recomendar a realização de novas chamadas de capital para realização de novos investimentos, observado o disposto neste Anexo;
- (ix) discutir e orientar o GESTOR acerca da realização de amortizações parciais ou integrais das Cotas;
- (x) discutir acerca da antecipação ou prorrogação do término do Período de Investimento da Classe e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual antecipação ou prorrogação do término do Período de Investimento da Classe;
- (xi) deliberar sobre a contratação, pela Classe, de prestadores de serviços para condução das atividades da Classe, inclusive a substituição destes;
- (xii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo Investidas pela Classe, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (xiii) orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (xiv) aprovar todas e quaisquer despesas com honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (xv) aprovar todos e quaisquer honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvi) aprovar todas e quaisquer despesas com parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xvii) aprovar todas e quaisquer despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xviii) aprovar todas e quaisquer despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos eventualmente criados; e
- (xix) aprovar todas e quaisquer despesas com contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

13.2.2 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de seus serviços.

13.2.3 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e/ou representantes dos Cotistas, conforme o caso.

13.2.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas, sobre tal renúncia.

13.3 O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses da Classe o exigirem.

13.3.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

13.3.2 Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os membros.

13.3.3 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, caso em que se aplicam, para a manifestação dos membros do Comitê de Investimentos, as disposições de prazo e formalidades previstas neste Anexo, sendo instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros. Qualquer membro que não possa participar pessoalmente por qualquer motivo, pode participar das reuniões do Comitê de Investimentos por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar, de modo que todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros desde que tal membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de um prazo razoável estabelecido pelo presidente. Essa



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

participação deve ser considerada presença pessoal em tal reunião e o voto escrito enviado pelo membro para o presidente da reunião deve substituir a assinatura desse membro nas atas pertinentes à reunião.

13.3.4 Exceto pelo disposto no item 13.3.5 abaixo, as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto. O presidente de cada reunião será nomeado pela maioria dos membros presentes na reunião.

13.3.5 As resoluções do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas por consentimento por escrito unânime de todos os membros do Comitê de Investimentos, sem exigência de qualquer convocação ou procedimentos de reunião. Tais resoluções via consentimento escrito unânime deverão ser registradas em atas das reuniões do Comitê de Investimentos, na forma do disposto no item 13.3.6 abaixo.

13.3.6 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, cabendo ao GESTOR recolher as assinaturas dos membros que tiverem votado por teleconferência.

13.4 Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas Sociedades Alvo investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

13.4.1 Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia da Classe deverão (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos Cotistas.

13.5 As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

13.6 O membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Investimentos; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

13.7 Os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão deliberar pela constituição de um Conselho de Supervisão, cuja função precípua será a de supervisionar as atividades do Comitê de Investimentos, com vistas a



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

evitar situações de conflito de interesses e que deverá ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir as referidas situações.

13.7.1 A Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a constituição do Conselho de Supervisão deverá dispor sobre: (i) a periodicidade das reuniões; (ii) modo de convocação; (iii) local de realização; (iv) quórum de instalação e de deliberação; (v) o prazo do mandato dos membros; (vi) modo de substituição dos membros, e (vii) possibilidade de reeleição dos seus membros.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições, observados os termos aplicáveis a cada uma das Subclasses, e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR, observadas as eventuais orientações do Comitê de Investimentos, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

14.3.4 Na hipótese de a liquidação da Classe ser realizada de acordo com o subitem (iii) acima, caso: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do artigo 334 do Código Civil.

14.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento sem consulta prévia ao Comitê de Investimentos e/ou em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias — excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, desde que se enquadre como Ativo Alvo — ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175, e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.4.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.6 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor contratado pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

15.7 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR devem ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.7.1 A Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos “i” e “ii” acima.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.7.2 No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.

15.7.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição da nova administração.

15.8 Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão será devida será calculada *pro rata temporis* pelo período em que perdurar a prestação do serviço até a data da extinção do vínculo contratual entre a Classe e o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, observada o item 15.9 abaixo.

15.9 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR da Classe sem Justa Causa (conforme definido abaixo), antes da conclusão do período mínimo de 2 (dois) anos a partir da data de integralização das Cotas que constituam o capital mínimo inicial ("**Período Mínimo**"), o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR terá direito a receber um pagamento, como indenização, no valor correspondentes à remuneração mínima, mensalmente, pelo Período Mínimo.

15.10 Além de outras hipóteses previstas em lei ou nas normas da CVM, será considerada Justa Causa para destituição ("**Justa Causa**") qualquer circunstância na qual: (A) ocorra um evento ou mudança de lei, regulamentação ou situação que torne o investimento por meio de qualquer FIP (não apenas da Classe) ineficiente, não rentável (incluindo em relação aos aspectos fiscais) ou ilegal; (B) ocorra descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM; (C) uma petição ou ação seja protocolada ou ação seja iniciada por ou contra o ADMINISTRADOR ou por ou contra o GESTOR, relativas à leis de falência, dissolução, liquidação, reorganização judicial ou extrajudicial, fraude à execução, conluio, insolvência, revisão de dívidas ou relativa a direitos dos credores; (D) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha violado obrigações decorrentes deste Regulamento, incluindo seu Anexo, e a referida violação não tenha sido sanada em até 10 (dez) dias (no caso de essa violação estar sujeita a remediação) após notificação por escrito, entregue à entidade contratada pertinente; (E) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha sido condenado por fraude em conexão com o desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento e seu Anexo; (F) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha sido condenado por (x) conduta dolosa ou negligência grave em conexão com o desempenho de suas funções nos termos do Regulamento e seu Anexo ou de eventual acordo de cotistas; ou (y) qualquer violação pelo ADMINISTRADOR ou do GESTOR de qualquer lei ou regulamentação aplicável ao FUNDO, à Classe, ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, incluindo qualquer crime; e (G) a Classe seja liquidada como resultado do desinvestimento total de seus ativos.

15.11 Se um evento de Justa Causa tiver ocorrido, os Cotistas, por maioria dos presentes em Assembleia Especial de Cotistas, terão o direito de revogar imediatamente todas as orientações de gestão e/ou negociação da carteira da Classe pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, em nome da Classe e imediatamente remover o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, das atribuições de ADMINISTRADOR e/ou GESTOR. Após a ocorrência de um evento de Justa Causa que resulte na remoção do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, os referidos prestadores de serviços terão direito à remuneração apenas até a data do evento de Justa Causa.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Taxa incidente sobre o patrimônio líquido da Classe conforme previsto abaixo, observados os seguintes requisitos: • Patrimônio Líquido da Classe de até R\$ 500.000.000,00 = 20 bps a.a.; • Patrimônio Líquido da Classe entre R\$ 500.000.000,00 e R\$ 1.500.000.000,00 = 15 bps a.a.; • Patrimônio Líquido da Classe acima de R\$ 1.500.000.000,00 = 10 bps a.a. A remuneração prevista acima deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. O montante não deverá exceder a remuneração máxima mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), que poderá ser reduzida através de acordo entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas mediante contrato em separado, sendo garantida ao ADMINISTRADOR uma remuneração mínima mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA divulgado pelo IBGE. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Anexo.
Taxa de Gestão	A taxa de gestão a ser cobrada da Classe, corresponderá à remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IPCA, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Custódia	A taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a, no máximo, R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA, ou o montante equivalente em reais a 0,00001% (um



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	centésimo de milionésimo por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado deverá informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa situação aos demais Cotistas, e estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O GESTOR e o ADMINISTRADOR se comprometem a sempre agir de boa-fé e submeter à Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.
- 17.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.3.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.3.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.3.1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, fiscal, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Outros Ativos, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: O FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: O Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, conforme as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da carteira da Classe: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, de qualquer setor econômico e região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vi) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.
- (vii) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Risco do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (xiii) Risco Cambial: Em função de parte da carteira da Classe poder estar aplicada em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.
- (xiv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xv) Riscos Relacionados à Distribuição de Recursos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xvi) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
- (xvii) Risco de Restrições à Negociação dos Ativos: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

- (xviii) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (xix) Risco de Amortização em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xx) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: A Classe poderá enfrentar obstáculos para pagar as amortizações em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão da Assembleia Especial de Cotistas de reinvestir os valores decorrentes da alienação dos ativos. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, a Assembleia Especial de Cotistas poderá decidir reinvestir os valores decorrentes dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe poderá investir em Sociedades Alvos de setores diversos, de forma que cada Sociedade Alvo estará sujeita aos riscos inerentes a seu setor específico de atuação, risco esse majorado em caso de concentração da carteira em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de um mesmo setor. Alterações em cada setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.
- (ii) Regulamentação do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que operam em setores altamente regulamentados. Mudanças nas leis e regulamentações, nacionais e internacionais, conforme o caso, podem impactar significativamente a operação e a lucratividade dessas Sociedades Alvo.
- (iii) Risco Tecnológico e Inovação: A necessidade de constante atualização tecnológica para manter a eficiência e segurança dos serviços das Sociedades Alvo pode representar um custo elevado e dificultar a continuidade operacional das Sociedades Alvo.
- (iv) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (v) Risco de Completion: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (vi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

- (vii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (viii) Risco relacionado à renovação dos contratos: Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do GESTOR e do CUSTODIANTE.
- 19.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.
- 19.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 19.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 19.1.3** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.4 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.5 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe Única do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidor Profissional.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do FUNDO.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse A terão: I. terão prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse B, observado o disposto no Anexo; e II. terão valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que para fins de amortização ou resgate, será utilizado o último preço unitário disponível de cada uma das Subclasses de Cotas, conforme aplicável. As Cota Subclasse A buscarão atingir um <i>benchmark</i> de rentabilidade correspondente à variação do Dólar Americano, conforme taxa de conversão divulgada pelo Banco Central do Brasil (USD PTAX), acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, calculado de forma exponencial, <i>pro rata</i>, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Benchmark das Cotas Subclasse A”). Os pagamentos serão referenciados em Dólares Americanos (“USD”), e realizados em Reais mediante a utilização da USD PTAX (e, na falta desta, a taxa publicada no Dia Útil imediatamente anterior). Para os fins aqui previstos, EUR PTAX significa, em relação a uma data de 2 (dois) Dias Úteis antes de cada de pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A, sendo que para fins de amortização e resgate, será a taxa ofertada de fechamento BRL/USD, expressa como o número BRL por 1,00 USD para liquidação em 2 (dois) Dias Úteis, em ambos os casos, conforme informado pelo Banco Central do Brasil em seu site (https://www.bcb.gov.br/esabilidadefinanceira/historicocotacoes).

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Não haverá quórum diferenciado para os Cotistas da Subclasse A.

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

COTA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe Única do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidor Profissional.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do FUNDO.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares da Cota Subclasse B terão valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que para fins de amortização ou resgate, será utilizado o último preço unitário disponível de cada uma das Subclasses de Cotas, conforme aplicável. Para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Capítulo 11 do Anexo, as Cotas Subclasse A têm preferência sobre as Cotas Subclasse B

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Não haverá quórum diferenciado para os Cotistas da Subclasse B.

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no artigo 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos Apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; bônus de subscrição; debêntures simples; notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (iii) cotas de outros FIP; (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; (v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Alvo investidas; e (vi) outros instrumentos que confiram à Classe o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte dos recursos, incluindo contratos de opção de compra ou subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitidos pela Resolução CVM 175 e em seu Anexo Normativo IV, bem como demais regulamentações aplicáveis.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, nos termos do quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede da ADMINISTRADORA e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Auditor”	Significa um Auditor independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; e (ii) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez, conforme recomendações do Comitê de Investimentos.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Prazo de Duração do FUNDO”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Subclasse de Cotas”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Custódia”	Significa a taxa de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [•] Emissão de Cotas do REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	[•]
Valor Total da Emissão	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Preço de Integralização	[•]
Forma de integralização	[•]
Subscrição e Integralização das Cotas	[•]
Tipo de Oferta	[•]
Público-alvo	Investidores profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REACH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	[•]
Coordenador Líder	[•]